

# Gazeta Medica da Bahia

PUBLICAÇÃO MENSAL

VOL. XLIV

MAIO DE 1913

NUMERO 11

## Das perturbações mentaes do alcoolismo chronico

PELO

DR. EUTYCHIO LEAL

DIRECTOR DO HOSPICIO SÃO JOÃO DE DEUS

### *“Um caso de syndrome catatonica no alcoolismo chronico”*

M. M. de cor preta, solteiro, pedreiro, natural deste Estado, entrou para o Hospicio em 17 de Junho de 1900, contando 17 annos de idade.

Paes casaram-se muito moços. Sua mãe teve 6 filhos, os partos sendo normaes.

Não tiveram molestias nervosas ou mentaes. O pae dava-se a habitos de embriaguez.

Nada se sabe da infancia do doente.

Aos 15 annos de idade foi accommettido de variola de que ha no rosto numerosas cicatrizes. Sabe-se, entretanto, que desde muito cedo deu-se á embriaguez. Motivou sua entrada para o Hospicio uma forte crise de excitação, cahindo horas em depressão.

Constituição regular. Temperamento nervoso.

Face de cor preta, volume e symetria normaes, marcada de cicatrizes variolicas, sem expressão, uma vez por outra esboçando um riso immotivado e sem significação. Altura total—0,185; diametro bizigomatico—0,131; diametro bimaxillare—0,102; frontal minimo 0,112. Craneo normal e symetrico sobre o qual

foram tomadas as seguintes medidas: diametro antero posterior—0,187; diam. transverso maximo—0,142; arc. ant. post.—0,32; arc. transversal—0,20; circumf. total —0,56; semicurva dir.—0,275; semicurva esq.—0,235; semicurva ant. 0,35; semicurva post.—0,21. Orelha dirt.—0,54; dedo medio da mão esq.—0,72; dedo minimo da mão esq.—0,52. Pressão da mão dir.—25,75. Pressão da mão esq.—22,60.

Altura — 1<sup>m</sup>65. Grande envergadura — 1<sup>m</sup>67.

Reflexos: pupillar normal; patelares — diminuidos; cremasteriana — esboço; plantar — normal, achilleano — normal; Shocffer — não tem; abominal — esboço; bicipital — não tem; radial — não tem; cubital — normal. Não tem signal de Romberg.

Nada de importante revela o exame da urina, do sangue, do liquido cephalo-rachidiano.

Notam-se atrophia da glandula thyroide e juntamente atrophia dos testiculos.

Nada ha para o lado da sensibilidade.

O doente tem um mutismo obstinado: a custo se lhe arrancam algumas palavras, pelas quaes verificamos ser inteiramente alheio ás noções de tempo, lugar e meio.

Sua physionomia é sem expressão, indifferente.

A observação deste doente tomada em 1910 e publicada pelo Dr. Edgard Barros, (1) differe de alguma sorte da actual. Naquella occasião notava-se como um dos traços mais caracteristicos uma flexibilidade cerea muito intensa. O doente vivia com a bocca aberta, a

---

(1) These de 1910—Ligeiras considerações sobre o syndromo catatonico (Dr. Edgard Barros).

saliva escorrendo pelas commissuras, sem associação de ideias, sem emoção, sem affectividade, sem illusões, sem allucinações, não interpretando cousa alguma, mas tendo estereotypias varias, e conservando por longo tempo qualquer attitude que se lhe suggestionasse.

Hoje o mutismo é um pouco menos accentuado: elle profere palavras, phrases assonantes, embora na maioria dos casos vacias de significação.

Seu estado habitual, porém, é de silencio.

De alguns mezes a esta parte tem tido periodos de excitação durante os quaes procura aggre-dir, arre-bentar os moveis, romper a roupa, adquirindo habitos de immundice.

Todos os seus actos são estravagantes, monotonos, estereotypados.

Durante muitas horas o doente permanece de olhos fechados, contrahindo os musculos da face, movimen-tando os labios, fazendo gestos simiescos, etc.

Sua falla é baixa, demorada e tarda. Repete mal certos paradigmas.

Não sabe ler nem escrever.

A primeira parte do diagnostico, a que nos traz ao espirito a mais rigorosa noção da molestia, tem sua origem em tres factos differentes.

Um delles é relativo á prole em que o elemento paterno dava-se a habitos de embriaguez, desde tem-pos anteriores ao nascimento do examinado. Este veio, pois, ao mundo, trazendo uma capacidade physica di-minuida com uma degeneração latente e que foi posta á prova por uma infecção variolica e mais tarde por habitos de bebida largamente cultivados.

Uma outra prova da degeneração se accusa na atrophia da glandula thyroide e dos testiculos, orgãos de incontestante importancia no equilibrio do dynamismo organico.

Por força de perturbações taes, o alcool intoxicou-o facilmente, n'um lapso de tempo bastante curto, e em opposição a outros individuos em que os disturbios psychicos apparecem demasiado tarde a despeito da largueza de uso de bebidas-espirituosas.

Do ponto de vista mental o exame offerece difficuldades obstinadas ao principiante.

O doente não falla: não profere uma unica palavra *spon-te sua*, ou por solicitação exterior. E esse irreductivel mutismo implica uma questão preliminar que é a de se saber a razão por que o doente não falla, isto é, se elle perdeu a linguagem fallada por uma lesão organica do cerebro, ou se elle não falla por um phenomeno commum em certas molestias mentaes, mas, sem lesão alguma cerebral.

A' *prima facies* o doente é um aphasico e a aphasia total significa uma lesão no campo da insula esquerda compromettendo o centro da linguagem.

As causas, porém, de ordinario responsaveis por um disturbio tal—um insulto de apoplexia, um tumor, etc., são alheias ao nosso doente, como alheios lhe são os symptomas objectivos correlatos.

Assim, não se trata de aphasia total.

O paciente é analphabeto e essa condição impede que se experimente a linguagem escripta, sendo ella de habito, respeitada na aphasia parcial. Nesta, po-

rém, o diagnostico é mais facil: os doentes procuram falar, fazem tentativas nesse sentido, á custo articulam monosyllabos, revelando-se paraphasicos.

Tal se não dá aqui. O doente não é, pois, aphasico por lesão cerebral.

A razão deste mutismo deve ser, então, pesquisada no campo da psychiatria.

Em certos casos de paralytia geral progressiva a circumvolução de Broca pode ser comprometida por propagação do processo destructivo da casca cerebral.

Nessa hypothese, porém, afóra um ataque de apoplexia, a aphasia deveria estabelecer-se gradativamente, quando perturbações somaticas de outra ordem já permittiam o reconhecimento da paralytia geral. Em casos taes, tanto o mutismo como o estupor duram breve tempo e as estereotypias kineticas faltam o mais das vezes.

Si se o faz andar, o supposto paralytico se trahirá pela certeza da marcha, pela ausencia do tremor e da ataxia. Si igualmente, a despeito do seu mutismo elle persuade se dever escrever, o autographo se mostrará expurgado dos defeitos calligraphicos, orthographicos e psychographicos, que caracterisam a escripta dos paralyticos geraes.

Tomado isoladamente o phenomeno do mutismo pode fazer crer um caso de hysteria.

Em frisante contraste com a sua habitual suggestionabilidade, os hystericos podem ser por um tempo que se prolonga sem limites determinados, obstinadamente negativistas, refractarios a toda influencia

exterior, supportando com uma tenacidade inegualavel toda a sorte de privações que se impõem.

Não é raro que esse negativismo chegue á sitio-phobia, como de resto tem acontecido em casos analogos ao que nos occupa.

O mutismo é um modo de ser do negativismo.

Na grande maioria dos casos o mutismo hysterico começa subitamente, em consequencia de um choque profundo qualquer, sendo raro que elle se manifeste independente de toda causa provocadôra.

Sua duração é variavel, qualquer que seja a forma clinica da perturbação mental, em que se apresenta o phenomeno em questão.

O mutismo hysterico, porém, é recidivante; é curavel; e sua cura é tão rapida quanto foi o seu apparecimento.

O diagnostico do mutismo hysterico nenhum obstaculo creia ao medico, quando o exame surprehende os estigmas habituaes da hysteria — ataques, estreitamento do campo visual, hemianesthesias, perturbações sensoriaes, anesthesia pharyngéa, etc.

Muitas vezes, porém, a affecção polymorpha que é a hysteria se nos apresenta reduzida a um unico elemento symptomatico, frequentemente—o mutismo, e o diagnostico só poderá ser estabelecido, na ausencia de estigmas pelo conhecimento de crises anteriores.

O quadro clinico apresentado pelos hystericos é de difficil diagnostico com o estupôr catatonico, porque, não só phenomenos de catatonia podem ser encontrados na hysteria como accidentes nervosos e psychicos

de natureza hysterica podem ser encontrados na catatonia.

Na opinião de Fursac (1) o unico caracter differencial certo é o enfraquecimento intellectual que fere ordinaria e progressivamente o catatonico ao sahir de cada accesso de estupor.

Na catatonia a desagregação psychica é mais pronunciada, os symptomas mais duraveis, a indifferença moral mais accusada e não ha ideia fixa subconsciente.

Passado o estupor, em um grande numero de casos, certos phenomenos catatonicos estereotypias, manie-rismo, verbigeração, etc., persistem, trahindo a origem da demencia.

Estados eguaes podem ser encontrados na psychose maniaco depressiva, particularmente no estupor melancholico, analogia que em relação ao nosso doente precisa desde logo ser eliminada.

O melancholico é um individuo profundamente triste, mas cuja tristeza não vem do exterior. E' um abatimento profundo. O individuo fica com a physionomia triste e concentrada, com os traços do rosto contrahidos, alheio ao mundo exterior, completamente entregue ao dominio de sua tristeza allucinatoria. A's vezes, escorre-lhe a saliva pelos cantos da bocca.

O diagnostico é ainda mais difficil se o estupor succede a uma crise de excitação como se dá na demencia precoce catatonica.

---

(1), Dr. J. Rogues Fursac. — Manuel de Psychiatrie.

Em certos casos de paranoia o mutismo allucinatorio tem sido observado.

As allucinações auditivas aconselham ao doente que não falle, sob pena de morte.

Esse propósito invencível é muitas vezes confessado nos documentos graphicos facéis de obter.

Antes, porém, de installadas as allucinações o individuo devera ter sido um paranoico, tendo por consequente caracteres quasi inconfundíveis.

No estupor visionario dos epilepticos o mutismo sobre não ser completo é de regra transitorio.

Os doentes abatidos murmuram palavras de uma maneira esteriotypada, e produzem movimentos automaticos. A anamnese e a observação mais demorada permitem diagnosticar a epilepsia.

Todas as hypotheses ventiladas foram excluidas uma a uma, restando apenas ser estudado o estupor catatonico, que, ao nosso ver, é aqui um episodio clinico mental do alcoolismo chronico, caracterisando-se principalmente por phenomenos de negativismo e de automatismo á ordem.

Com effeito, á simples approximação do doente, verifica-se que elle é inacessivel a toda influencia externa, não attendendo aos que lhe dirigem a palavra, nem mesmo reagindo a excitações physicas. E' preciso que esta seja bastante violenta para que o doente execute um movimento defensivo.

Se o observador pretende imprimir ao paciente uma posição qualquer encontra da parte delle uma resistencia obstinada: todo o grupo muscular excitado entra em viva tensão, e o movimento é executado



sempre em sentido contrario ao da excitação. O doente abaixa a cabeça quando se procura á força levantá-la, perde o equilibrio e cahe quando se lhe procura mudar a attitude.

Além disso, por muito repetidas que sejam as perguntas, a nenhuma dellas o doente responde, quedando-se em um mutismo completo, a trecho interrompido por um riso injustificado, por uma palavra inintelligivel ou por um ligeiro e inexpressivo movimento dos labios.

O negativismo, outr'ora designado pelo nome de *loucura de opposição* por força da resistencia offerecida ás solicitações exteriores, é um disturbio volitivo — uma inibição da vontade e não uma perturbação psycho sensorial.

Weygandt, (1) e como elle Regis, (2) comprehende-o como *«une idée qui surgit et s'associe à l'idée du mouvement voulu au commandé et vient contrecasser l'impulsion et determinant un mouvement opposé»*.

Kalbaum (3) interpretou-o como uma — *convulsão tonica* que elle oppunha á verbigeração dos catatonicos excitados que representaria uma *convulsão clonica*

Esta tensão entretanto não depende de alterações da musculatura ou nervos periphericos, mas representa um phenomeno puramente psychico.

Se a rigidez muscular pode secundariamente intervir na execução de certos actos—fallar, comer, a verdade

---

(1) Weygandt — Atlas — Manuel de Psychiatrie. — 1904

(2) E. Regis — Précis de Psychiatrie. — 1909.

(3) G. Deny et P. Roy. — Démence Précoce.

é que o negativismo é apreciado até sobre os actos menos voluntarios da vida vegetativa — micção, defecação.

O Segundo facto que no exame attrahe a attenção do observador é a uniformidade das posições que o doente adopta, posições geralmente encommoas e que elle mantém por longas horas, por muitos dias, por semanas inteiras, sem que se esgotte a tensão muscular.

Tem se dito impunemente que nos alienados a força muscular é extraordinariamente augmentada, para explicar a duração dos actos violentos a que se entregam certos enfermos.

Posto que certo augmento seja real, a verdade entretanto não é esta.

Si posições encommoas são muito tempo conservadas, si violencias são ininterruptamente exercidas, não é que o augmento da força muscular seja em grão de harmonia com esses factos, mas sim porque nos alienados o sentido da fadiga é muito imperfecto.

O doente objecto de nossa observação tem apresentado no curso de sua reclusão um numero extraordinario de estereotypias.

Ou sua marcha é monotona, passo a passo numa direcção invariavel, ou na mesma posição elle guarda poses encommoas e mantém-n'as por tempo demasiado longo.

Durante muitos mezes a todo instante, tendo o braço esquerdo em meia flexão, o doente atritava de tal modo as unhas da mão direita sobre a antebraço esquerdo que em poucos dias a manga do casaco ficava completamente esgaçada.

Bem se pode ajuizar desses actos recordando o que conta Kræpelin das suas observações. «*Una mia inferma tenne per tanto tempo giunte in modo convulsivo le mani, che se produsse in queste una gangrena da compressione; un altro stette per lunghi anni in ginocchio al medesimo posto, tanto che fu necessario, per la infiammazione articolare che si era sviluppata, di tenerlo, ad onta della sua violenta opposizione, forzatamente a letto*».

Em frisante contraste com o negativismo encontra-se tambem na constituição da syndrome catatonica, um phenomeno que lhe é opposto — a suggestibilidade pathologica, a que a escola allemã deu o nome de *befehlsautomatia* e que se caracteriza por uma tendencia permanente a imitar as representações exteriores. Se o observador gira as mãos uma em torno da outra o doente repete o movimento de modo automatico, movimento que se prolonga a despeito da representação ter cessado. Varios foram os exemplos tomados e todos seguidos de exito.

Um outro modo de ser da suggestibilidade, muito claro neste doente é a — *flexibilidade cerea*, á força da qual o systema muscular conserva a tensão e o gráo de contractibilidade que lhe imprimio um agente exterior qualquer. A mais encommoda posição que se lhe dê, o doente a conserva infatigavelmente durante um tempo immenso.

A explicação psychologica desses phenomenos de plasticidade muscular persistente é, segundo uns, o mesmo que tem sido proposto em relação á catalepsia,

hysteria, isto é, a ausencia de uma percepção interna traduzindo-se pela fadiga.

No catatonico o braço que se levantou não cahe senão quando os centros sensitivo motores estão esgottados e o proprio peso basta para mudar a posição.

Entre outros autores Rémond (1) suppõe existir uma alteração do sentido muscular em relação com o phenomeno da plasticidade.

O negativismo e a suggestionabilidade que são dous phenomenos em apparencia inteiramente oppostos, se succedem fóra de toda regra.

O paciente que é durante uma ou duas semanas obstinadamente negativista, torna-se na semana seguinte — do ponto de vista da suggestionabilidade — um perfeito manequim nas mãos do observador, facto já muitas vezes verificado neste caso.

Seu estado, porém, não tem sido invariavelmente este.

Bruscamente, sem causa conhecida, o doente é possuido de numerosas acções impulsivas, rompe toda a roupa, aggride com violencia e estupidez os companheiros e guardas, torna se immundo, satisfaz no proprio leito as necessidades privadas, etc., voltando de modo imprevisto ao seu estupor primitivo, e assim alternadamente.

A *syndrome catatonica* tão bem caracterizada neste doente é um accidente mental de origem ethylica: nada mais que isto.

---

(1) Dr. A. Rémond — Précis des Maladies Mentales — 1904.

## PARASITOLOGIA "PULICIDEOS"

PELO Dr. Alberico Diniz Gonçalves

Continuação

### CAPITULO V

#### ANIMAES ATACADOS E REJEITADOS PELO ECTO-PARASITA

Na nossa fauna, um grande numero de animaes é atacado de preferencia pelas pulgas, como insectos ecto-parasitas; mas ha tambem um numero outro de animaes por ellas despresados.

Como já tivemos ensejo de ver, as especies de pulgas variam conforme os animaes que têm de ser atacados: ha, pois, uma especie para atacar estes ou aquelles animaes. Os hospedeiros pertencem aos mamiferos e ás aves, estas em pequeno numero. Entre os mamiferos destacam-se os bimanos, os roedores, os carniceiros e os cheiropteros. E entre as aves, estão preferidos os passaros e os gallinaceos.

Na ordem dos bimanos, encontra-se o homem, que vai occupar o primeiro lugar neste capitulo, não por ser o animal superior que todos conhecem, mas por ser o unico que, alem da sua especie de parasita (*pulex irritans*), é atacado por outras especies, que pertencem a outros mamiferos. As especies de pulgas que podem ser encontradas, commummente, parasitando o homem, como tivemos ensejo de observar, por varias vezes, em diversas pesquisas que fizemos, são: a pulga do rato (*Pulex cheopis*); a pulga do cão (*Otenocephalus canis*) e a pulga do gato (*Otenocephalus*

*fells*. Estas especies, apesar de terem o seu hospedeiro proprio, pãssam-se ao homem, embora temporariamente, não fazendo estadia definitiva sobre o seu corpo, como procede cada especie em relação ao hospedeiro de sua predilecção. Por conseguinte, o homem é atacado e picado por todas aquellas especies de Pulicineos, justamente porque apresenta, como nenhum outro animal, a pelle fina e delicada, em condições facéis de ser feita a introducção do rostro do insecto. Alem disso, cremos que a temperatura do corpo humano é um dos attributos da sua accessibilidade a todas as especies de pulgas. Sendo de 37° centigrados, o calor humano está assim collocado entre os dos hospedeiros das pulgas que atacam indistinctamente os homens. Por thermometro encontramos estas temperaturas: gato, 38°, rato 38°, e cão, 36° (media). Ora, sendo a temperatura do gato e do rato de 38°, apenas um acima da do homem, e sendo os Pulicineos avidos de calor não demasiado, é natural que ataquem o homem e vivam sobre elle temporariamente, por encontrarem calor agradável e conveniente á sua existencia. O mesmo acontece com a especie do cão (*Ctenocephalus canis*) que ahi procura os lugares de concentração calorifera, o que, sendo a temperatura media dos cães de 36°, corresponde á temperatura normal de 37° do homem.

A possibilidade de ser a creatura humana atacada pelas especies de pulgas de outros animaes, é confirmada plenamente pela peste bubonica, que, antes de manifestar-se no homem, se manifesta em epizootias, entre os murinos. Dahi é que se transportam os bacillos de Yersin para os homens, armazenados nos rostros

das pulgas que picaram os ratos atacados da perigosa enfermidade. Este facto, geralmente conhecido, foi demonstrado por SIMOND, bem como pelas experiencias feitas, em 1905—1906, em Bombay, por uma commissão de scientists inglezes.

Passando a outra ordem de animaes, aos carnicheiros, encontramos dois animaes sobre os quaes topamos com pulgas, o que temos referido atravez de nossas paginas: o cão (*canis familiaris*) e o gato (*felis domesticus*).

O cão é um animal procurado pelas pulgas, não de varias especies, como o homem o é, mas pela sua propria especie, que é o seu hospede: *Otenocephalus canis*, cujos caracteres estudamos no capitulo antecedente. O cão jamais nos forneceu, em nossas pesquisas, outra especie de Pulcineos, que não a sua habitual. Fizemos varias inspecções e repetidos exames em diversos animaes, indifferentemente aproveitados para tal fim. E sempre o resultado foi o mesmo: na especie *canis* só a pulga *Otenocephalus canis*. Levamos a causa deste facto ao caso de não ser a temperatura dos cães favoravel á existencia das outras especies de pulgas, bem como ás condições especiaes e diferentes de sua pelle, que é dura e resistente, não facilitando muito a introdução do rostro (tromba) dos seus parasitas. Esta nossa observação de não ser encontrada outra especie de pulgas, que não a propria, sobre os cães é comprovada pelo facto de não contrahirem estes animaes a peste bubonica, muitas vezes habitando em meios contaminados. Isto é coisa confirmada por todos os livros e informações.

O gato, por sua vez, tem o seu parasita predilecto,

como já vimos: a *Ctenocephalus felis*. Durante muitos annos esta especie de Pulicineos foi confundida com a dos cães. Verificaram-se já caracteres differenciaes, como os descrevemos, constituindo assim uma especie propria, que vive exclusivamente sobre o gato, podendo, entretanto, atacar o homem temporariamente. No gato encontramos tambem especimens da pulga do cão (*Ctenocephalus canis*). Outra razão maior não ha do que a temperatura menor num dos carneiros, não indo, portanto, a do gato ao cão, alem da temperatura menor deste, por motivo das condições differentes da sua pelle. No gato a pulga do cão vive temporariamente, e sómente ella, alem da propria, achamos nos repetidos exames e nas diversas pesquisas que realisamos para esse fim. Ainda este facto é comprovado por informações seguras acerca da peste bubonica, porquanto na Bahia, segundo nos garantiu o Prof. GONÇALO MUNIZ, nunca se teve noticia de um gato pestoso, não obstante dizerem o contrario BROUARDEL, CHANTEMESSE, MOSNY, etc. Diz MOSNY, por exemplo: «Gatos. Possuem-se observações bastantes numerosas de gatos domesticos que têm contrahido a peste natural nas cidades onde reina uma epidemia. Em geral, o gato é pouco sensivel á peste» (1).

Entrando na ordem dos roedores, encontramos pulgas sobre os eschylos (*sciurus aestuans*), sobre os cobayos (*Cavia*), coelhos (*Lepus cuniculus*) e, principalmente, sobre os ratos (*murinus*), cuja familia apresenta uma grande variedade de especies, sendo porem,

---

(1) *Traité de Hygiene*, Paris, 1911, pag. 446.



as principaes entre nós: o *Ratus migratorio* (*Mus Duncumanus*), o rato caseiro (*Mus ratus*), o rato dos telhados (*Mus tectorum*) e o rato camondongo — ratinho calunga—(*Mus musculus*) (1). Todos os ratos que examinamos, possuíam uma mesma especie de pulgas: a *pulex cheopis*, ou *pulex murinus*, que passa toda a sua vida sobre o corpo do animal, só o abandonando em caso de morte, sua ou de seu hospedeiro, ou quando age uma causa extranha qualquer. Esta especie de pulga é o maior propagador da peste bubonica, pois transmite o bacillo de YERSIN de rato a rato, ou do rato ao homem.

De todos os animaes, ao depois dos ratos, o homem é o mais preferido pelos Pulicineos, sendo causas d'isto, como já apontamos de um lado, a temperatura media de 37°, e de outro, a flaccidez das pelles, a qual facilita as ferroadelas.

Os ratos apresentam sobre o seu corpo outras especies de pulgas, como sejam: *Otenocephalus canis* e *Otenocephalus felis*. Ali vivem passageiramente estas pulgas, gozando a boa temperatura de 38°, que lhes é favoravel á existencia.

Na ordem dos cheiropteros, achamos pulgas sobre os morcêgos (*Phyllostoma spectrum*), cuja especie é caracterisadamente a *Pulex vespertilionis*.

Passando dos mamiferos ás aves, encontramos estes ecto-parasitas sobre as gallinhas (*Gallus*), constituindo a especie *Pulex gallinae* (de BOUCHE); sobre os pombos (*Columba*), constituindo a especie de *Pulex columbae*

---

(1) Alberico Diniz: *Os ratos e a peste negra*, n' *A Seára de Ruth*, anno I, num II, pag. 23, Bahia, 1911.

(de STEPHENS): e sobre as andorinhas (*Atticora cyanoleuca*), constituindo a especie de *Pulex hirundinis* (de KOHLER).

Estudados, assim, os animaes preferidos pelas pulgas, passemos a investigar quaes os abandonados, ou não queridos, refractarios mesmo ás picadas de qualquer especie desses ecto-parasitas.

Todos os ungulados são completamente refractarios ao parasitismo definitivo ou passageiro das pulgas: não só os jumentados, como os ruminantes, ou as suas duas especies principaes: o cavallo (*Equus caballus*) e o boi (*Bubalus Buffalus*). Estes dous animaes muito communs entre nós não são absolutamente atacados pelas pulgas dos outros, as quaes se afiguram até de suas proximidades. Isto verifiquei repetidamente, inspecionando, um sem numero de vezes, diversos especimens daquelles ungulados. Comprova-se isto com o facto de não ser conhecido um só caso de peste bubonica em equineos ou em cavicornes, não obstante habitarem pontos preferidos pelos ratos, que encontram bons alimentos na alfafa, no farello, no milho, etc. Acrescenta-se aqui que é diminuto o numero de casos de peste bubonica em individuos dedicados aos trabalhos de estabulo, ou de estribaria. Levamos o nosso exame, desde que não encontramos pulgas no corpo dos bois e dos cavallos, ao sólo dos pontos por elles habitados: ainda aqui o resultado foi negativo. Recorremos ás informações, procurando saber dos moços incumbidos do tracto de taes animaes si alguma vez encontraram sobre estes alguma pulga: sempre negativa a resposta, não sendo pequeno o numero de consultados. Enveredamos,

então, pelo estudo das causas, que determinavam a refractariedade dos unglados, concluindo que não só o cheiro desagradavel expandido por aquelles mamíferos que eliminam uma secreção especial de liquido oleoso, motiva a afugentação das pulgas, como tambem a pelle dura, grossa e resistente dos mesmos animaes, a qual não póde ser atravessada pelo rostro das pulgas. Averiguamos a certeza destas causas, praticando experiencias proprias.

Collocamos dentro de quatro gaiolas quatro pulgas, uma de cada especie principal, ahi pondo um pedaço de couro que servira em arreios de cavallcs. Notamos que as pulgas sempre estavam e procuravam ficar do lado contrario do couro. Em seguida collocamos novas pulgas em novas gaiolas, com pedaços de pelle de boi: houve o mesmo incidente, procurando as pulgas ficar na maior distancia do couro. Ahi não podia ser porque encontrassem resistencia para as suas funcções, mas sim pelo cheiro que lhes não era agradavel.

Repetimos essas observações duas vezes: sempre o mesmo resultado.

Passamos, então, a novo genero de syndicancia. Procuramos verificar si nas casas onde se trabalha com couros (sapatarias) existiam pulgas. A resposta foi confirmativa: muitos inquiridos affiançaram-nos a raridade de pulgas naquelles pontos; e outros tantos, garantiram-nos que jamais encontraram uma só pulga nas suas casas de trabalho.

Um escriptor francez, A. ACLOQUE, escreveu tambem sobre o assumpto: "Durante a campanha da Criméa, onde nossos soldados eram devorados pelas pulgas, lembraram-se de livrar-se rapidamente dellas

enrolando-se nos mantos que tinham servido nos cavallos" (1).

Ora, em vista das experiencias e das observações mais as informações colhidas por nós, concluimos, com grande acerto, que os ungulados não possuem pulgas proprias por causa da dureza e resistencia do seu couro, e que não são atacados pelas pulgas de outros animaes por força da secreção pouco cheirosa com que vivem naturalmente untados.

E seria improficuo o emprego de meios taes para afugentar as pulgas do interior das habitações?

Bem o cremos que não. E seria mais um a par dos que commumente se empregam e que agora vão ser estudados em novo e ultimo capitulo.

---

## Os alienados perigosos e o Codigo Penal

PELO DR. FRANCO DA ROCHA

Comunicação feita á Sociedade de Medicina e Cirurgia de S. Paulo

A proposito da appellação crime n. 5580, julgada em 7 de Dezembro de 1911 pelo Tribunal de Justiça. (2)

Não me cançarei de martellar neste assumpto, relativamente á deficiencia e ao anachronismo do Codigo Penal, quanto aos artigos que se referem aos alienados delinquentes.

---

(1) *Cósmos*, numero citado.

(2) O Codigo Penal estabelece no art. 29: «os individuos isentos de culpabilidade em resultado de affecção mental serão entregues ás suas familias, ou recolhidos a hospitaes de alienados, se o seu estado mental assim o exigir, para segurança do publico.

Note-se bem, não digo «loucos», mas sim «alienados».

Que o assumpto é sempre novo, temos a prova no debate que se travou ha poucos dias no Tribunal de Justiça.

Um Tribunal não inventa decisões; resolve de accordo com a lei, de cujos limites não pôde sair. Si a lei é defeituosa, que será a decisão? Ha de ser defeituosa isso é logico.

O Codigo Penal é atrasado; não acompanhou a evolução do direito criminal. E' essa a razão por que se deu a divergencia no Tribunal. Na lei não ha classificação para o... morcego que lá se apresentou. Morcego, sim, que não podia ser classificado pelos juizes.

Entre as aves não cabia: tinha pêllos. Entre os bichos tambem não: tinha azas.

Afinal foi elle classificado como bicho... por emquanto, até segunda ordem.

Uma decisão que contêm um «por emquanto», não é decisão. Mas já o dissemos e ainda repetimos: os juizes não têm culpa; elles não forjam leis. Isso com-

---

Na Franca deu-se um facto muito curioso no qual esteve em jogo este artigo.

Um rapaz, alli residente, tem habito de embriagar-se e, quando se embriaga, commette toda sorte de crimes.

Processado, últimamente, por crime praticado nessas condições, foi submettido a exame medico. Os peritos, feito o exame, concluíram que se tratava de um alienado alcoolico, um disomano. O juiz, á vista das conclusões, reconheceu a favor do criminoso a derimento do art. 27, § 4.º do Codigo Penal e na forma do artigo 29 atraz citado, mandou recolhel-o ao hospicio Juquery.

pete a outro poder, ao legislativo. E' para este que appello, como já tenho feito mais de uma vez pelas columnas do «Estado» e da «Gazeta Juridica» (1908 e 1911). Todos os casos sobre os quaes tenho escripto, accusam a mesma falha do Codigo, embora se apresentem com pequenas variantes, cada um com sua feição individual.

No fundo da questão, a causa unica do mal, o nucleo perturbador, é a doutrina que orientou o codigo —o livre arbitrio—essa velharia já aniquilada pela sciencia. Enquanto esse mytho não fôr de todo varrido do Codigo, a balburdia continuará como até hoje; não haverá remedio para os casos em que não ha imputabilidade, mas responsabilidade. . . . —« Responsabilidade social », está entendido. Disso é que se fala no codigo.

Não podemos desenvolver esse thema num artigo de jornal. Leia, quem quizer instruir-se, o esplendido estudo de Pedro Lessa—« O Determinismo Psychico e a Imputabilidade e Responsabilidades Criminaes» (1905). E' um trabalho exhaustivo, de mão de mestre.

Foi deante desse problema que o Tribunal se viu embaraçado e deu uma decisão «por emquanto».

---

Sahindo, tempos depois do hospicio, onde lhe deram alta, voltou o rapaz para Franca. Não demorou muito que uma vez de novo na Franca, volvesse a vida ante.

De facto, um bello dia embriagou-se e, no estado de embriaguez, assassinou em plena rua, com 12 facadas, a um pobre velho.

Iniciado o processo, requereu-se que o exame mental na criminoso fosse, desta feita, não aos peritos de Franca, mas aos proprios medicos do hospicio de Juquery.

Estes não descobriram no rapaz affecção de especie alguma. Acharam-no perfeitamente normal. Notaram— apenas — e isto

Os juizes são homens superiores, illustrados, não soffreriam embaraço algum se não estivessem chumbados ao Codigo. De que lhes vale serem homens provecctos se as suas decisões não pôdem fugir áquelles moldes errados?

Elles bem viram onde estava a difficuldade e mesmo por isso é que ficou tudo no ar. Fossem elles ignorantes, dariam prompta solução ao caso e a sociedade ficaria sem defesa, como vae fatalmente acontecer, porque o remedio que elles receitaram não se encontra, não ha entre nós.

Particularizando: — se o delinquente de quem se trata requerer habeas-corpus, o Tribunal terá que mandar proceder a novo exame. Nesse exame terão os peritos que declarar forçosamente que o accusado não é alienado,—ficando desse modo annullada a respectiva decisão do Tribunal, tanto mais que tal decisão, por contar uma condicional, não é sentença.

O remedio existe na Inglaterra; mas de nada nos serve, senão como exemplo.

---

por informações de terceiros—que elle costumava embriagar-se e, quando se embriagava, ficava absolutamente louco, louco furioso.

Era apenas de suppor, — concluiram os medicos — que elle tivesse a vontade um pouco enfraquecida, tanto que não sabia resistir ás solicitações para beber, apesar de conhecer bem as consequencias habituaes da sua embriaguez.

O juiz, deante deste exame, reconheceu, ainda a favor do criminoso, a derimente do artigo 27, paragrapho 4º mas deixou de o mandar internar no hospicio. Não podia fazer em face das conclusões medicas. No hospicio só pôdem ser internados os que, segundo o artigo 29 do codigo, tiveram qualquer affecção mental, e os medicos affirmaram que o réo nenhuma affecção mental apresentava.

Devolvido por appellação ao Tribunal o conhecimento da

No ultimo artigo que sobre o assumpto escrevi («Estado de S. Paulo»—Fevereiro de 1911) apontei o exemplo da lei ingleza. Propuz então que fosse ella adoptada «mutatis mutandis». Lá, o alienado que commette um delicto «é criminoso»; aqui, como em outros paizes, não o é.

Essa grande differença já mostra que os inglezes reconhecem a «responsabilidade social», embora o accusado não tenha imputabilidade.

O jury traz o seu verdictum — *guity bult insane* — isto é, criminoso, mas louco. O juiz sabe que tem de collocal-o em logar bem seguro *till her Majesty's pleasure shall be known*. Isso quer dizer: recolhei-o a um asylo de alienados criminosos á disposição de s. majestade.

Aqui bastaria substituir a Majestade ingleza por outra Majestade—a Justiça,—substituição vantajosa, por ser a justiça impessoal.

Foi exactamente o que fez o Tribunal de S. Paulo. Foi preciso, porém, que um dos juizes se transformasse em Procusto. Sim, porque si o caso não tivesse

---

causa, desenharam-se logo correntes diversas de opinião. O Sr. procurador geral do Estado, baseando-se no parecer dos medicos de Juquery, sustentou que o réo não era um louco alcoolico, nem um alcoolico chronico: era simplesmente um ebrio, sendo um ebrio não se lhe podia negar responsabilidade criminal. Devia portanto ser pronunciado e mandado a jury. A sentença do juiz, reconhecendo a seu favor a derimente do artigo 27, paragrapho 4.º, precisava ser reformada.

O Sr. ministro Philadelpho|Castro, relator da appellação, era de parecer contrario: s. ex. confirmava a sentença. Os peritos quer os de Franca quer os do hospicio asseguravam que, no periodo da embriaguez, o réo ficava um perfeito alienado. Em um desses periodos foi que elle praticou o homicidio. O juiz não podia, sem fugir ás conclusões medicas, deixar de reconhecer



sido adaptado como o foi, e mettido a martello no art. 29, a decisão seria outra.

Na lei ingleza pergunta-se ao jury: F. estava alienado quando commetteu o delicto? Si a resposta é positiva, pouco importa que no momento actual do julgamento já F. não esteja ou não pareça estar alienado; a decisão é a mesma: vae logar seguro emquanto fôr de s. majestade.

Aqui, não. Si a alienação já não existe, não ha lei que permitta conserval-o preso. O hospicio não é cadeia; não foi feito para guardar delinquentes que venham a ficar alienados em futuro indeterminado. O asylo foi fundado para tratar dos alienados curaveis e dar abrigo aos incuraveis, chronicos, incapazes de viver por si ou á sua custa.

Vejamos, em these, os casos que se apresentam a julgamento e não cabem no art. 29.

Os pacientes, durante muitos annos e amiudadamente abusam de bebidas alcoolicas. Taes abusos com frequencia se revelam sob a fórma da chamada «embriaguez maniaca» ou «furiosa.

O que caracteriza essa fórma de embriaguez é a

---

como reconheceu a seu favor a derimente da privação dos sentidos e intelligencia.

Mas, por outro lado, diante do exame medico, negando que o réu tivesse qualquer affecção mental, e deante do artigo 29 do Codigo Penal, que só ordena o recolhimento ao hospicio de réus que apresentem affecção mental, o juiz não podia, embora reconhecendo aquella derimente, ordenar a internação do réu no hospicio.

O Sr. ministro Cunha Canto entendia, ao contrario, que a internação se impunha. O criminoso é um homem perigoso: é o terror da Franca.

agitação espalhafatosa, interrompida por accessos de furia, por tendencia aos actos obscenos, aos impulsos destruidores e perigosos, como sejam — quebrar moveis, disparar tiros na rua, aggređir e ferir as pessoas encontradas ao acaso, commetter assassinatos e toda a sorte de desatinos. Não raro continuam as libações até que cae o ebrio em profundo somno de aspecto comatoso. Quando reaparece o estado normal, este é acompanhado de amnesia, ainda que parcial, abrangendo o tempo da embriaguez.

Ahi está em resumo o quadro typico da embriaguez maniaca e a elle se ajustam ponto por ponto os tristes episodios em que figuram alguns pacientes sobre os quaes tenho escripto pareceres medico-legaes.

Nesse estado de embriaguez os sentimentos ethicos desaparecem por completo; só fica em actividade a besta humana. Todos os sentimentos perversos, con-

---

Na verdade os peritos não lhe descobriram affecção mental. Havia, entretanto, nos autos prova abundante de que o réu é um desequilibrado. Elle não accusa apenas em se tratando, de beber, enfraquecimento de vontade; não tem neste particular, vontade alguma. A attracção da bebida é sobre elle irresistivel. Contam testemunhas que na falta de bebidas, até o alcool das lamparinas elle tragava.

Ha ainda outras provas de sua enfermidade mental. Esta, por exemplo: certa vez, entrou num quintal, soltou o cão de guarda, tirou-lhe a colleira, collocou-a no proprio pescoço, e tomando o logar do cão na corrente, poz se a ladrar furiosamente...

S. ex. é de parecer que se mande o réu para o hospicio. Pronuncial-o como quer o Sr. procurador geral do Estado não era possivel. O espirito de nosso Codigo é inteiramente contrario á doutrina de responsabilidade dos ebríos que o Sr. procurador do Estado sustentou.

O alvitre do sr. ministro Cunha Canto foi o que prevaleceu. A maioria adoptou-o.

O réu vae ser internado no hospicio.

A appellação em que se discutia este caso tinha o n. 5.580.

tidos ou sopitados no estado normal, surgem desenfreadamente durante a embriaguez e são elles, mas só elles, que dirigem os actos do ebrio.

E' facto muito conhecido que as ultimas acquisições do desenvolvimento psychico são as mais elevadas, mais nobres, mas tambem as mais instaveis, mais frageis, as primeiras a desaparecerem quando uma acção nociva se faz sentir sobre o organo psychico. Ora, a acção deleteria do alcool, repetida frequentemente e durante muitos annos, acaba por abater os sentimentos ethicos, deixando, nos casos mais felizes, apenas intacta a intelligencia. Esta por sua vez, se o abuso continuar, cairá em ruinas.

A vontade, essa faculdade superior de agir ou de conter os actos e a virtude de uma escolha, de uma deliberação reflectida, tomba enfraquecida, quasi anniquilada. Se os sentimentos ethicos, que influem tão poderosamente nas deliberações reflectidas, como intermediario psychico frenador, se abatem, é claro que a vontade tambem se degrada:—volta ás phases inferiores da evolução humana. E como não havia de ser assim, dadas as repetidas intoxicações alcoolicas, nas quaes esses sentimentos superiores se apagam por completo só permanecendo activos e desenfreados os instinctos e desejos bestiaes? Estes sentimentos tão frageis, tão delicados, que só existem quando a sua base organica—o cerebro—se conserva perfeita, intacta, não poderiam resistir aos vendavaes da intoxicação tantas vezes repetida. Essas tempestades conseguem varrer os sentimentos superiores, deixando

delles sómente a sombra, isto é, as palavras ou sym-bolos pelos quaes os mesmos se designam.

A prova palpavel disso é a incapacidade desses individuos para resistir ao prazer de beber; nem a sua posição social, nem os rogos da família, nem os desgostos profundos, nem os prejuizos materiaes e moraes, nem os seus proprios protestos de abstinencia, nada lhes serve de freio diante do copo de alcool.

Passado, porém, o periodo de intoxicação, a intelligencia volta a seu estado normal, com perfeita lucidez e integridade de raciocinio, e isso durante muitos annos, conforme a resistencia organica individual. Pergunto eu então:—Póde chamar-se molestia esse estado, fóra da influencia actual e aguda do alcool? Não. Quando muito será um defeito adquirido pelo abuso do toxico; defeito esse que se revela por um enfraquecimento da vontade. Na etiologia desse defeito encontram-se dois factores; 1) a predisposição psychopathica individual; 2) a acção repetida do toxico sobre o systema nervoso.

Não ha um só bebedor incorrigivel que não tenha na origem de seu mal esses dois factores. A differença inicial é a da preponderancia de um delles; a proporção pode ser variavel em sentido inverso, nos differentes casos: mui pesada tara psychopatica e pouco alcool, ou muito alcool sobre uma predisposição psychopathica pouco pronunciada. Todos, porém, encontram-se, confundem-se num ponto, na degradação mental.

Chegados a este ponto, o querer saber si o individuo

é um dipsomano ou um bebedor por habito inveterado, é questão de «lana caprina». Quando o alcool chega a fazer parte da formula chimica do protoplasma, é inutil procurar differenças. Antes, porém, de chegar a esse termo final, e fóra da acção actual de toxico, alguns bebedores gosam da plenitude de sua intelligencia, de seu raciocinio; não são loucos, são alienados. E' o caso que se apresentou ao Tribunal e me está servindo de thema; sobre elle escrevi um parecer que lá foi discutido.

No Tribunal se disse ser o paciente um desequilibrado e, por isso, incidia no art. 29 do codigo penal.

Que é um desequilibrado? Qual é a quantidade de desequilibrio que lança um individuo no art. 29? O perfeito equilibrio mental é um ponto geometrico; não existe, imagina-se.

O numero dos desequilibrados é legião...

O codigo não faz menção do desequilibrio mental, que seria uma expressão de perigosissima latitude; o artigo 29 refere-se clara, distinctamente á «affecção mental».

Esta não existe no caso discutido. Fóra da acção do alcool, a integridade intellectual do delinquente em questão é perfeita.

Não existe ainda a decadencia que costuma ser o termo final dos abusos do toxico.

E não se me faça a objecção da epilepsia, que tambem nos intervallos dos ataques deixa, em muitos enfermos, persistir a integridade da intelligencia.

A objecção seria futil e se desfaria como bolha de sabão. A epilepsia é de causa endógena; está ligada

a um defeito organico. O accesso alcoolico é de origem exógena; depende da acção de um elemento extranho.

Quem poderá garantir que esse elemento surgirá de novo, no caso concreto que nos occupa? Ninguem.

E mesmo que reapareça, que nova bebedeira o torne perigoso, qual a obrigação da policia? Prendel-o immediatamente, logo aos primeiros signaes de embriaguez; não é deixal-o na rua a praticar livremente toda a sorte de loucuras.

A embriaguez furiosa está portanto, no artigo 27, paragrapho quarto. Si, passado o effeito do toxico, não existe affecção mental, e é esse o caso em discussão, o artigo 29 não tem cabimento.

Não estou pleiteando por este ou por aquelle; convença-se disso quem ler estas linhas. Ao contrario, estou mostrando o defeito da lei, que não abrange todos os casos como é preciso que seja. E' essa a razão do meu «delenda Carthago».

Precisamos de uma lei bem feita, demoradamente discutida e por homens de valor, como se fez na Inglaterra, na Camara dos Lords, em cujos debates brilhou por vezes o espirito finamente sarcastico de lord Brougham sempre que vinham á baila os termos — «justo, injusto, bom, máu, correcto ou perverso».

O que se está dando em relação ao codigo penal é o que se observa sempre nas phases de transição, seja esta na evolução organica, individual, seja na evolução social:—Confusão e desordem. E', neste caso, o estalar das juntas dos velhos mcldes classicos pelas idéas modernas, que se impõem, mas não cabem nelles.

Não nos faltam professores de direito, e distinctissimos, como não faltam juizes competentes, para desempenhar tão ardua quanto honrosa tarefa.

Não estou penetrando em seara alheia; como director do Hospicio de S. Paulo, estou mais vezes que quaesquer outras pessoas em contacto com delinquentes alienados e soffro as consequencias dessa posição. Cabe-me por isso o dever de dar o grito de alarma.

---

## LIBERDADE PROFISSIONAL

Em accordam unanime, de que foi relator o eminente jurisconsulto Dr. Pedro Lessa, o Supremo Tribunal Federal mais uma vez confirmou a san doutrina sobre liberdade profissional, negando provimento ao recurso de um pharmaceutico de S. João d'El-Rey (Minas Geraes), que não quiz sujeitar-se ás disposições do regulamento sanitario desse Estado que só permite que exerça a profissão de pharmaceutico quem mostrar-se habilitado para exercel-a, por titulo ou diploma conferido por alguma escola de medicina ou de pharmacia do paiz.

Eis o accordam:

«Vistos e relatados estes autos de recursos de «habeas-corpus» de Minas, em que é paciente e recorrente Annibal Cesar Witral, proprietario de uma pharmacia de S. João d'El-Rey, que não quer se sujeitar ás disposições do Regulamento do Serviço Sanitario do Estado n. 2.733, de 11 de Junho de 1910, o qual só permite que alguém exerça a profissão de phar-

maceutico, mostrando-se habilitado por titulo ou diploma conferido por alguma escola de medicina ou de pharmacia do paiz, ou obtendo licença da Directoria de Hygiene do Estado, e para obter essa licença é necessario prestar o exame de manipulação pharmaceutica, em que o candidato prove ter o minimo das habilitações necessarias para o exercicio dessa arte, sem grandes inconvenientes para a saude e vida dos seus semelhantes.

É, pois, muito criterioso e sabiamente redigido o regulamento do Serviço Sanitario de Minas, pois permittir em um paiz como este, em que a instrucção não é generalisada, o exercicio da profissão de pharmaceutico assim como da de medico, sem nenhuma prova de capacidade ou habilitação profissional, quando nações mais adiantadas como os Estados Unidos, que para a propria advocacia exigem diploma conferido por uma commissão de juizes, a França, a Belgica, a Allemanha, a Suissa, paizes em que ha menos desigualdades intellectuaes, em que não se nota a pronunciada differença, a completa separação, quanto ao cultivo mental, que se observa especialmente nos nossos sertões entre as classes instruidas e uma grande maioria composta de homens rudes, em grande parte analphabetos, quando essas nações mais adiantadas, ainda não julgaram isentos dos inconvenientes e perigos esse regimen de absoluta liberdade para o exercicio de certas profissões liberaes, fôra acto de insensatez ou perversidade neroniana concedel-o entre nós.



Tentou, porém, o paciente abrir a *pharmacia*, transgredindo as alludidas disposições do regulamento do Serviço Sanitario de Minas, ao que obstou o director da Hygiene Publica, pelo que requereu uma ordem de «*habeas-corporis*» ao juiz seccional e como este lh'a negasse, dessa decisão foi interposto o presente recurso.

Isto posto, considerando que em 1.º lugar o caso não é de «*habeas-corporis*», visto como este remedio judicial sómente se applica aos casos de offensa ou ameaça á liberdade individual, á liberdade *physica*, ao direito de ir e vir, que é uma condição de direitos diversos de natureza civil politica, commercial ou administrativa, e na *hypothese* destes autos a liberdade individual do recorrente não foi nem sequer ameaçada, pois se este abrisse a *pharmacia* a consequencia juridica seria, de accordo com a expressa disposição do artigo 211 do regulamento do Serviço Sanitario de Minas ser o recorrente processado pelo delicto previsto no artigo 156 do *Codigo Penal*, e instaurar a auctoridade competente o processo crime contra delicto definido no *Codigo*, de certo não é praticar uma violencia contra a lei, mas cumprir estritamente a mesma lei;

considerando que, ainda não tivesse cabimento na especie o «*habeas-corporis*», este não poderia ser concedido, porquanto, segundo tem demonstrado os commentadores do artigo 72, paragrapho 2 da Constituição Federal, invocado o elemento historico desse processo legal, o intuito da Assembléa Legislativa Constituinte

não foi o de abolir as provas de capacidade profissional que as mais cultas nações, como já ficou dito, não têm por enquanto ainda tentado, mas o de garantir a cada individuo o direito de escolher e seguir aquella que mais lhe convenha, conforme se escreveu no projecto da commissão do governo provisório;

considerando que o regulamento impropriamente determinado lei organica n. 8659, de 11 de Abril de 1911, nenhum valor juridico tem, nos pontos em que sem apoio no espirito da Constituição, se afasta manifestamente de disposições expressas e terminantes de leis secundarias, como do artigo 156 citado do Codigo Penal, artigo 372 do decreto n. 838 de 11 de Outubro de 1890 e outros do artigo 3.º parágrafo 11 da lei n. 2.356 de 31 de Dezembro de 1910 que serviu de fundamento á denominada lei organica e que estatue o seguinte: «Fica o poder executivo autorizado a reformar a instrucção superior e secundaria, mantida pela União, dando, sob a competente fiscalisação, sem privilegio de qualquer especie, aos Institutos de ensino superior a personalidade juridica e competencia para administrar seus patrimonios, lançar taxas de matriculas e de exames e mais emolumentos por diplomas e certidões e arrecadando todas as quantias para o provimento de sua economia, não podendo, porém, sem a annuencia do governo federal, alienar bens.» Desse artigo de lei só se depreheende que os institutos de ensino superior da União não têm privilegio de qualquer especie e por consequente os graus academicos, diplomas e certificados por elles concedidos tem

valor juridico identico aos graus academicos, diplomas ou certificados conferidos pelos institutos de ensino superior criados por iniciativa particular, ou pelos Estados e Municipios, mas do referido artigo não se pode concluir que esses institutos de ensino não mais devem conferir provas de habilitação ou capacidade profissional aos alumnos que tiverem completado os seus cursos, ainda menos que não devam mais exigir essas provas de habilitação dos que pretendem exercer a medicina, a pharmacia, a advocacia, etc.

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 19 de Abril de 1913.

(a. a.) Ribeiro de Almeida, PEDRO LUSSA, relator, Oliveira Ribeiro, Manuel Murtinho, Canuto Saraiva, Amaro Cavalcanti, Guimarães Natal, Enéas Galvão, Sebastião Lacerda.

---

## Regulamento do serviço medico-legal do Estado da Bahia

### 3.<sup>a</sup> PARTE

#### CAPITULO I

##### *Dos exames medico-legaes*

Art. 164. Os exames medico-legaes realizar-se-ão mediante ordem escripta da autoridade competente, declarando claramente o fim a que se destina o exame, o local e a hora do mesmo apresentando os quesitos a que devem responder os peritos.

Art. 165. Os exames medicos-legaes serão praticados, sempre que for possível, por dois medicos legistas, que procederão ás operações necessarias, conjuncta ou separadamente, segundo julgarem melhor, sendo, porém, egualmente responsaveis pelos resultados do exame.

Paragrapho unico. — Excepcionalmente poderá ser confiado o exame a um só perito de reconhecida e notoria competencia.

Art. 166. É' obrigatoria a presença durante todo o exame, da autoridade que o ordenou e deverá presidir, e de, pelo menos, duas testemunhas idoneas.

Art. 167. Será permittido ás partes interessadas, mediante requerimento á autoridade que ordenar o exame, fazel-o acompanhar por um profissional de sua absoluta confiança, que assistirá como testemunha a todas as operações praticadas pelos peritos, sem tomar parte nellas, assignando no fim o auto do exame.

A assignatura desta testemunha profissional na auto, não importará, em accordo com os juizes e conclusões dos peritos, mas, apenas em testemunha da veracidade da exposição constante da parte descriptiva do auto.

§ 1. Considerando o alludido profissional que houve imprecisão, falsidade, ou omissão nas informações dos peritos, constantes da parte descriptiva do auto, deverá declarar a sua discordancia em tempo de ainda ser verificado o seu fundamento della, fazendo preceder no auto a sua assignatura de uma declaração a respeito devidamente baseada.

§ 2. Si a impugnação da testemunha profissional

não fôr feita em tempo de ser ainda verificado o seu fundamento, não poderá ser aceita pela autoridade a sua declaração.

§ 3. Em caso algum poderá a alludida testemunha profissional escusar-se de assignar o auto.

§ 4. E' vedado ao profissional, que acompanhar o exame, discutir, approvar, ou reprovar as conclusões dos peritos expressas no auto.

Art. 168. Só quando razões de absoluta urgencia o exigirem ou quando não houver no districto nenhum medico legista, poderão as autoridades policiaes, recorrer a um ou mais medicos clinicos para praticarem exames medico legaes, só sendo permittido, a admissão na fórmula da nossa legislação processual vigente, de pessoas de bom senso em pericias medico-legaes, quando não houver nenhum meio de obter a intervenção de, pelo menos, um profissional, o que tudo deverá constar especificadamente do auto.

Art. 169. Antes de começar o exame, os peritos prestarão compromisso de bem e fielmente, sem dolo nem malicia, desempenharem a sua missão, declarando com verdade o que encontrarem e em sua consciencia entenderem sobre o caso submettido ao seu exame.

Art. 170. Os peritos nomeados, profissionaes ou não, deverão obedecer á orientação das disposições do Regulamento Especial de Technica medico legal que o Governo approvar.

Art. 171. As autoridades apresentarão aos peritos todos os objectos encontrados, de que houver suspeita hajam servido á perpetração do crime e fornecerão

promptamente todos os esclarecimentos pedidos para a solução dos quesitos propostos.

Art. 172. Quando os medicos peritos nomeados, pela natureza muito especial do exame, entenderem indispensavel a intervenção de um especialista de competencia notoria, para esclarecimento do caso, deverão requisital-a da autoridade competente, que providenciará immediatamente no sentido de satisfazer á requisição.

Art. 173. As autoridades deverão conceder prazo razoavel para que os medicos peritos possam proceder a todos os exames e estudos que julgarem necessarios, para emittirem com rigor e segurança a sua opinião no caso que lhes for submettido, quando esse prazo não estiver claramente marcado em lei.

Art. 174. Nos exames de sanidade quando não funcionarem os peritos do exame primitivo, deverão ser elles convidados a assistil-os e a prestar todos os esclarecimentos e informações necessarias.

Art. 175. Nos exames de sanidade mental poderão os peritos requisitar o internamento provisorio do examinando em estabelecimento apropriado, afim de poder ser feita a observação conveniente do mesmo.

Art. 176. Havendo discordancia entre os peritos, constarão as opiniões divergentes do auto, fazendo-se nelle menção cuidadosa dos motivos em que se basearam e do nome dos peritos que as exprimiram.

Paragrapho unico. A autoridade que presidir o exame nomeará incontínente perito ao director do Serviço Medico-Legal, ou, no impedimento deste, a

um dos membros do Conselho Medico Legal para resolver a duvida levantada.

Art. 177. Os autos de corpos de delicto serão lavrados, em linguagem clara e precisa, perante a autoridade competente, após necessario exame, no prazo de 48 horas, pelo escrivão, rubricados pela autoridade e assignados por esta, peritos e testemunhas.

Parapho unico. Os peritos deverão escrever os termos technicos, e, mesmo, redigir por escripto as suas declarações e respostas, para que o escrivão por ellas se guie na redacção dos respectivos autos.

Art. 178. A parte descriptiva dos laudos poderá ser lavrada logo depois de feito o exame, ditados os dados colhidos ao escrivão competente, sendo, porém, sempre permittido que a discussão e as respostas ao questionario apresentado sejam lavradas posteriormente dentro do prazo legal.

Art. 179. De todos os exames se tirará copia que será enviada á directoria do Serviço Medico Legal a fim de ser devidamente registrada em livro especial.

Art. 180. Aos autos de necropsia e exumação acompanharão, sempre que for possivel, photographias das lesões que forem causa efficiente da morte, cuidadosamente assignalados os seus pontos essenciaes.

Art. 181. Aos autos de quaesquer outros exames os medicos peritos juntarão, quando julgarem util, photographias, micro photographias e esboços explicativos da descripção.

Art. 182. As photographias de que necessitar o serviço medico legal, serão feitas pela secção respectiva do Gabinete de Identificação da Policia, enquanto não

for organizado no Instituto Nina Rodrigues o serviço proprio e independente.

Art. 183. Serão sempre fornecidos tres exemplares pelo menos, de cada photographia, devendo um ser annexado ao auto, outro archivado no Instituto e outro pertencer ao Museu Medico Legal.

Art. 184. Os medicos incumbidos dos exames medico legaes têm o dever de prestar promptamente todos os esclarecimentos pedidos e resolver as consultas das autoridades judicarias do Estado a respeito dos exames a que houverem procedido, qualquer que seja a phase em que se achar o processo.

Art. 185. Os medicos legistas teem o dever de levar ao conhecimento das autoridades tudo quanto colligirem posteriormente á entrega do auto no que concerne as questões medico-legaes nelle resolvidas e que possam influir no resultado do processo. Neste dever se inclue, como regra essencial, a declaração dos erros porventura commettidos.

Art. 186. Sendo de character nimamente tecnico os exames medico-legaes e demandando o julgamento do seu valor probante, conhecimentos medicos muito especiaes e orientação technica propria, as autoridades do Estado deverão recorrer sempre que tiverem duvidas sobre qualquer ponto dos autos submettidos ao seu exame ou sobre questões que se levantem no desenvolver do processo, aos orgãos medico-legaes consultivos instituidos na pretente organização.

Art. 187. Sendo de character profissional o serviço medico-legal, a retribuição lhe é devida desde que os exames sejam reclamados por qualquer autoridade a requerimento de partes.



Art. 188. As custas não recebidas pelos medicos le-gistas e os elementos das certidões passadas pelo Ser-viceo Medico Legal reverterão em favor da verba de material do Serviço.

Art. 189. Os exames medico-legaes obedecerão á ori-entação estabelecida no Regulamento Especial que o Governo approvar para technica dos exames medico-legaes.

Art. 190. Os peritos deverão dar todas as providen-cias necessarias para o resultado dos exames de que forem encarregados, cumprindo ás autoridades facilita-lhes todos os meios que lhes forem solicitados.

Art. 191. Os autos de exames medico-legaes consta-ção todos das partes classicas: preambulo, exposição, conclusão e a discussão quando precisa, consoante as regras estabelecidas no Regulamento Especial de Te-chnica.

---

## REVISTA DA IMPRENSA MEDICA

### **Tratamento rapido das ulceras varicosas, queimaduras e feridas atonicas.**

O Dr. Jacques Bonnes indica o seguinte processo de tratamento das ulceras e feridas atonicas:

1.º Depois da limpeza com agua fervida adicionada de 10 por cento de carbonato de soda, lavar com agua oxygenada a 12 volumes e applicar um penso humido, com agua fervida, conservando a perna estendida horisontalmente.

2.º No dia seguinte, lavar com agua oxygenada, enxugar com uma compressa de gaze e applicar por

meio de um pincel sobre a ferida e as regiões adjacentes uma camada de:

Gelatina.....	30	grammas
Agua .....	30	»
Glycerina... ..	30	»
Oxydo de zinco.....	10 a 20	»
Thigenol.....	5 a 10	»

Derreter ao calor, no momento de applicar e agitar para impedir que o oxydo de zinco se precipite.

3.º No dia seguinte ao desta applicação, tirar o penso *a secco*. Todos os tecidos necrosados se eliminarão com a pasta. Lavar de novo com a agua oxygenada, enxugar e recommear o tratamento indicado.

Nos primeiros dias o curativo será renovado quotidianamente, depois, de 3 ou 4 em 4 dias.

Em falta de agua oxygenada, pode-se recorrer ao licor de Labarraque ou á tintura de iodo recentemente preparada e adicionada de borato de soda, como segue:

Iodo bisublimado.....	1	gram.
Alcool a 90º.....	12	»
Borato de soda.....	2	»

O autor dá preferencia, neste caso á solução de Chassevant, cuja formula é a seguinte:

Iodo bisublimado.....	1	gram.
Chloroformio puro.....	15	»

Esta solução conserva-se melhor que a do Codex, evita a formação de acido iodhydrico e não tem acção necrosante sobre a ferida e a epiderme.

Quando os tecidos são reconstituídos, deixa-se a

pastas em contacto com a cicatriz por espaço de oito a quinze dias.

O autor tratou por este processo grande numero de úlceras varicosas e diz que a rapidez da cura é surpreendente.

Nas feridas atónicas e nas queimaduras, particularmente as do segundo e terceiro grau, afirma ser excellente o resultado obtido com este tratamento, auxiliando-o, em casos de dores muito intensas, com injeção de morphina.

---

**O atoxyl-argéutico no tratamento da septicemia.** — H. EISENBERG. (*Berl. Klin. Woch. E. NEISSER. Ther. Monatsh.*). — Relação de um caso quasi desesperado de septicemia no 5.º mez da gravidez,

Tendo falhado todos os meios, inclusive a injeção subcutanea de electragol, foram injectados, no 42.º dia da molestia, 3 cc. de atoxyl-argéutico de Blumenthal (contendo 33 % de prata e 23 % de arsenico) em emulsão de oleo de oliva a 10 %.

Esta injeção intramuscular abcedou; 24 horas depois, nova injeção de 2 cc; 48 horas depois, injeção de 3 cc.

Em seguida a primeira injeção a temperatura cahio passageiramente, depois da 3.ª cahio de todo, e o estado geral levantou-se de novo natural.

---

**A hormontherapia: peristáltico hormon, «hormonal.** — G. ZUELZER. (*Ther. d. Gegen wart, E. MEYER Ther. Monatsh.*). — Baseando-se em experiencias em animaes, admite o A. que, durante a digestão,

se forme na mucosa de seu estomago o hormon peristaltico que com toda a verosimilhança é desdobrado no baço.

O peristaltico hormon é extrahido do baço e se acha no commercio sob o nome de hormonal (Fabrik Sheving).

Nos animaes depois da injecção apparece um movimento peristaltico indo do pyloro ao anus e durante 1 1/2 hora.

Provavelmente, deve este novo medicamento se indicar em varios casos de paralytia intestinal aguda em seguida a extirpação do rim, ás operações da bexiga, abdomen e de calculos biliares.

Algumas horas, ás vezes 1/4 a 1-2 hora depois da injecção intravenosa do hormonal, começa o intestino, antes distendido e paralytido, a se contrahir de novo; a injecção, como mostram muitas observações é innocua.

Zuelzer apresenta alguns casos de paralytia intestinal por peritonite ou pos-operatoria desaparecendo pelo hormonal. Aconselha elle a injecção, como prova nos casos em que não ha indicação para uma operação immediata. Injectam-se 20 cc. na veia.

(*Imprensa Medica*).

---

**Tratamento da dysenteria bacillar, pelo Dr. F. S. MEARA** (*Interstate Med. Journ.*)—Escrevendo o tratamento da dysenteria, o A. começa por salientar o papel importante do repouso do corpo no leito. Diz elle que este repouso é necessario porque, por essa fórma, se evita a compressão e a massagem dos in-

testinos, que naturalmente se dão na estação de pé e durante a locomoção. Em seguida, insiste o A. na limpeza geral do corpo e na antisepsia da bocca. Quanto ao regimen dietetico, para elle o melhor alimento é o leite fervido, dado de duas em duas horas. No começo, recommenda mesmo que o leite seja diluido com uma ou duas partes de agua, tambem fervida. Quando a febre cessa e as evacuações não são mais diarrheicas, pôde-se dar mingão de cevada e de arroz bem cosidos; mais tarde, pôde-se consentir no uso da carne, dos ovos, e, finalmente, o regimen normal. Os alimentos devem ser mórns, pois, muito frios ou muito quentes, provocam o peristaltismo.

A agua será permittida á vontade do doente, para reparar as perdas que della soffre o organismo, e, para augmentar o poder calorifico da alimentação, deve-se-ha ajuntar á ella um pouco de assucar de leite.

Como purgativo, o A. prefere o oleo de ricino, porque é menos irritante do que o calomelanos ou os salinos e, além disso, depois de purgar, tem um effeito adstringente muito pronunciado. A formula seguinte tem dado resultados muito satisfactorios nas mãos do A.:

Oleo de ricino (2 1/2 drams) 10 grs.

Salol (38 grãos)..... 2 grs. e 50 centigrs.

Tinctura de opio (16 minimas) 1 c. c.

Dividir em 15 capsulas.

Para tomar, no começo, de 2 em 2 horas e, mais tarde, de tres em tres ou de quatro em quatro horas.

Para combater as colicas, o A. recommenda a applicação do calor no ventre, sob a fórma de fomen-

tações quentes e cataplasmas leves. A applicação de compressas molhadas em terebenthina tambem é effi- caz. Para o mesmo fim, se podem usar as irrigações rectaes com agua pura, ou, melhor ainda, com a so- lução physiologica a 100° F ou 105 F, na dose de 1 litro ou mais. Nos casos chronicos, diz o A., que esta media é mais satisfactoria do que nos agudos. A' irrigação salina pôde-se fazer seguir um adstringente, o melhor dos quaes é o nitrato de prata, em soluções cada vez mais fortes: 1:200; 1:500; 1:300. Destas so- luções, injectam-se 300 a 500 grammas. Si, por acaso, a injectação do nitrato de prata produzir muita dôr, é porque a solução era muito forte e, neste caso é preciso neutralisal-a, injectando em seguida uma solu- ção de sal commum. Além disso, não se deve injectar o nitrato de prata continuamente, mas sim intermit- tentemente, para não produzir grande irritação e espe- rar os resultados das primeiras injectões. Quando ha muito tenesmo, os seguintes suppositorios são muito efficazes:

Pó de opio..... 6 centigrs.

Extr. de fls. de belladona... 15 milligrs.

Manteiga de cacáo..... q. s.

Dividir em suppositorios.

Em alguns casos, é necessario recorrer ás inje- ções hypodermicas de morphina para combater o symptoma em questão. Para combater a diarrhéa, o A. tem muito mais confiança no opio do que no bis- mutho e, diz elle, que aquelle medicamento não precisa ser usado em dose maior do que 1 gotta da tinctura de 3 em 3 horas.

## Boletim Demographico

*Mez de Novembro de 1912*

Mortalidade da Cidade do Salvador

Occorreram nesta capital durante o mez de Novembro 420 fallecimentos, dos quaes 366 pertencentes á zona urbana e 54 á suburbana, assim distribuidos:

POR SEXO—198 do masculino e 222 do feminino.

NACIONALIDADE—407 nacionaes e 13 estrangeiros.

**ESTADO CIVIL**—320 solteiros, 63 casados, 35 viúvos e 2 sem declarações.

**IDADE**—91 de 0 a 1 anno, 31 de 1 a 5 annos, 6 de 5 a 10, 25 de 10 a 20, 62 de 20 a 30, 49 de 30 a 40, 55 de 40 a 50, 30 de 50 a 60 e 41 de 60 para mais.

**CÔR**—90 brancos, 109 negros e 221 mestiços.

**CAUSAS DE MORTE** — Molestias geraes 155, a saber: febre amarella (suspeito) 1, peste 7, sarampo 2, diphtheria 1, grippe 5, febre typhoide 1, dysenteria 9, beriberi 2, erysipela 1, paludismo agudo 14, paludismo chronico 5, tuberculose pulmonar 72, outras tuberculoses 5, septicemia 3, tetano 13, rachitismo 1, syphilis 7, cancro 2, rheumatismo chronico 1, e diabetes 2, — do systema nervoso 23, do apparelho circulatorio 46, do respiratorio 33, do digestivo 62 (dos quaes 43 por diarrhéa e enterite, sendo 36 em creanças de menos de 2 annos), do urinario 31, dos órgãos genitae 2, estado puerperal 5 (sendo 1 par septicemia), da pelle e do tecido cellular 4, debilidade congenita 22, debilidade senil 13, suicidios 3, outras mortes violentas 7, ignoradas ou mal definidas 14.

Houve, além desses obitos, 34 nati-mortos, sendo 5 pertencentes á zona suburbana, dos quaes 19 eram do sexo masculino e 15 do feminino, dando uma media de 1,13 por dia.

Medias diarias (sem os nati-mortos).....	} deste mez.....	14,00	
		} do precedente.....	13,48
		} do correspondente em 911	15,06

Coefficiente annual por mil habitantes..... 17.06

Fazendo-se o confronto do obituario das principaes molestias transmissiveis registradas nos 3 ultimos mezes ter-se-ha o seguinte resultado:

Molestias	Outubro	Novembro
Febre amarella.....	1	1
Peste.....	2	7
Coqueluche.....	.	2
Diphtheria.....	1	1
Grippe.....	1	5
Febre typhoide.....	.	1
Dysenteria.....	.	9
Beriberi.....	4	2
Erisypela.....	.	1
Paludismo.....	25	19
Tuberculose.....	69	77
Syphilis.....	7	5
<b>Totaes.....</b>	<b>111</b>	<b>130</b>

Elevou-se a cifra mortuaria das molestias transmissiveis, accusando, agora, mais 19 obitos que no mez precedente.

Concorreram principalmente para este resultado a terrivel *Tuberculose*, que victimou mais 8 pessoas, a peste mais 4, grippe mais 4, tendo-se manifestado 9 casos de dysenteria, 2 de sarampo, 1 de febre typhoide e 1 de erysipela, que não figuraram no mez anterior. Apesar desses resultados, porém, foi muito regular o estado sanitario da Capital.

**ASSISTENCIA PUBLICA.**—Dos 366 obitos computados na zona urbana, deram-se em estabelecimento de caridade e assistencia publica 111, assim distribuidos: 90 no hospital Santa Izabel, 1 no hospital Militar, 3 no hospicio S. João de Deus, 7 no asylo dos Expostos, 3 no asylo de Mendicidade, 2 na Maternidade, 4 no isolamento ao Mont-Serrat (2 de peste, 1 de febre amarella e 1 de febre remittente biliosa) e 1 na Penitenciaria —Doentes em tratamento em 30 de Novembro — 21 morpheticos no hospital dos Lazaros, 2 pestosos, 1 varioloso e 1 de adenite traumatica no isolamento ao Mont-Serrat.

**FEBRE AMARELLA.**— Foi notificado um caso no dia 9, sendo o doente removido do predio n.º 212 á rua Dr. J. J. Seabra, districto da Rua do Passo, para o isolamento ao Mont-Serrat, onde falleceu a 11, era estrangeiro e tinha 2 mezes de residencia nesta Capital. No mez precedente houve 2 casos, sendo 1 fatal.

**PESTE BUBONICA.**—Registraram-se 8 casos, sendo 5 verificações de obitos em domicilios nos dias 2, 6, 12, 13, e 23 e remoções de doentes (nos dias 6, 14, e 24) para o isolamento ao Mont-Serrat, occorreram 2 obitos, nos dias 17 e 24.

No mez precedente o registro accusou a cifra de 4 casos novos tendo havido dois obitos.

**DIPHTERIA.**—Verificou-se apenas 1 caso fatal, no dia 27, á rua da Mangueira, n.º 77, districto de Sant'Anna. Em Outubro passado tambem só houve 1 caso que foi fatal.

**VARIOLA.**—Não houve registro de casos dessa molestia durante o mez, sendo que no mez precedente apenas 1 foi notificado.

Confrontadas, agora, as cifras da mortandade geral nos dois ultimos mezes obtem-se as seguintes variações.

		Outubro	Nov.	Diff. em	Novemb
Cifras mortuar.	geraes.....	418	420	+	2
	por mol. transmis.	111	130	+	19
	por outras molest..	307	290	+	17
Medias diarias.	geraes.....	13.48	14.00	+	0.52
	por mol. transmis.	3.58	4.33	—	0.75
	por outras molest.	9.90	9.67	+	0.23
Relação entre a mortandade das molestias transmissiveis e a totalidade dos obitos.....		26.567	30.952	+	4,36
Relação entre a mortandade das outras molestias e o total dos obitos..		73.442	69.052	—	4,39